

CT Nº 244/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e o Sr. **BRUNO CÉSAR DE RESENDE GÓIS** com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **BRUNO CÉSAR DE RESENDE GÓIS**, brasileiro, maior, residente à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, Recanto La Paz, Iguaçu – PE, portador do CPF nº 071.512.714-41 e RG nº 8.995.013 – SDS/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº **212/2022** lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de **Agente Administrativo**, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) exercerá junto ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, o cargo de **Agente Administrativo**, que consiste nas seguintes atribuições: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de **40** (quarenta) horas semanais ou em regime de plantão, em qualquer dia da semana, ou à critério do CONTRATANTE, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de **01/03/2022** a **31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que (ao)a CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Bruno Cesar de Resende Góis

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000
CNPJ: 11.368.966/000100 – Fone: 87 – 3837 1156





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220622033415.pdf>
assinado por: idUser 86

CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10122000420290000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 01 de março de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220622033415.pdf>
assinado por: idUser 86

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Bruno César de Resende Góis
BRUNO CÉSAR DE RESENDE GÓIS
CONTRATADO

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de março de 2022.

FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Lidiane Bezerra de Moura Fernandes
LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70

DECLARAÇÃO

Eu, **BRUNO CÉSAR DE RESENDE GÓIS**, brasileiro, maior, residente à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, Recanto La Paz, Iguaçu de Parnaíba – PE, portador do CPF nº 071.512.714-41 e RG nº 8.995.013 – SDS/PE –
E, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaçu de Parnaíba, 01 de março de 2022.

Bruno César de Resende Góis
DECLARANTE



Ofício nº 212/2022

Iguaçu, 01 de março de 2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Agente Administrativo, pelo período de 10 (dez) meses, a partir de 01 março de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do CONTRATANTE, em caso de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função nesta Secretaria, havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com amparo artigo 37, IX da Constituição Magna em consonância com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável pelo abastecimento e dispensa de medicação, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **BRUNO CESAR DE REZENDE GÓIS**, portadora do RG 8.995.013 SDS/PE e CPF: 071.512.714-41, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joaodeni Cavalcanti B. da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 031.348.624-76
Secretária de Saúde

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 01/03/2022.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

Exmº Senhor

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaçu – PE.

Recebido em:

01/03/2022

